PROJETO DE LEI Nº 214/2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE MANIPULAÇÃO PARA PACIENTES DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, estado do Pará, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação da **Farmácia Municipal de Manipulação,** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, com a finalidade de produzir medicamentos manipulados destinados exclusivamente aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Farmácia Municipal de Manipulação terá como objetivos:
I – Produzir medicamentos que não sejam fornecidos regularmente pela rede pública e que tenham prescrição médica;
II – Reduzir os custos com a aquisição de medicamentos industrializados;
III – Atender pacientes com necessidades específicas, como doses pediátricas, geriátricas ou formulações individualizadas;
IV – Garantir a continuidade de tratamentos de uso prolongado ou crônico.

Art. 3º Os medicamentos manipulados serão fornecidos exclusivamente mediante:
I – Apresentação de prescrição médica emitida por profissional vinculado ao SUS;
II – Cadastro prévio do paciente no sistema municipal de saúde;
III – Laudo médico que justifique a manipulação, quando necessário.

Art. 4º. A Farmácia Municipal de Manipulação deverá seguir todas as normas técnicas, sanitárias e legais estabelecidas pela:

I – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
II – Conselho Federal de Farmácia (CFF);

III – Legislação municipal aplicável;
IV – Outras normas pertinentes.

Art. 5º A estrutura da Farmácia Municipal de Manipulação contará, obrigatoriamente, com:

I – Farmacêuticos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Farmácia;

II – Instalações físicas adequadas conforme legislação sanitária;
III – Equipamentos e insumos necessários à manipulação com segurança e qualidade.

Art. 6º A implantação e manutenção da Farmácia Municipal de Manipulação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver:

I – Convênios com universidades, institutos de pesquisa e farmácias universitárias;
II – Parcerias com o governo estadual e federal;
III – Recebimento de emendas parlamentares ou doações de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação..

Marabá/PA, 18 de Setembro de 2025.

Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08

JUSTIFICATIVA:

A criação de uma Farmácia Municipal de Manipulação no município de Marabá representa uma medida estratégica de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), ao ampliar o acesso da população a medicamentos de forma racional, econômica e personalizada.

Muitos medicamentos industrializados têm alto custo ou não contemplam formulações específicas para públicos como crianças, idosos ou pessoas com necessidades especiais. A manipulação permite a produção sob medida, com dosagens exatas e formulações individualizadas, garantindo maior adesão ao tratamento e melhores resultados terapêuticos.

A Farmácia Municipal de Manipulação será uma ferramenta moderna, eficiente e de grande impacto social, beneficiando milhares de marabaenses com tratamentos acessíveis, seguros e contínuos.

Plenário, 18 de Setembro de 2025.

Vereadora: Vanda R. Américo Gomes
Gabinete Nº 08